



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1761

Recife - Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.721/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Advogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.722/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Instância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.723/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.724/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.725/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.726/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.727/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.728/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Valdir Barbosa Júnior, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.729/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

31/101/2024;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.730/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato n.º 1390, de 31/101/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 2.731/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica n.º 511821/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.291/2025, em razão da reassunção do Titular, Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.732/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.733/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, em razão das férias do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.734/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 6ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializada do Torcedor da Capital, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.735/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.736/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão do afastamento do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.737/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão do afastamento do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.738/2025**

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 6ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.739/2025****Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dr. Cicero Barbosa Monteiro Junior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.740/2025****Recife, 21 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "e", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.2506.0016474/2025-14;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

## RESOLVE:

Designar os Membros ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e Coordenador do NAESP, e BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para atuar nos autos dos processos judiciais criminais n.º 0008211-89.2023.8.17.2420 e n.º 0008093-16.2023.8.17.2420, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 185/2025****Recife, 21 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 511500/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511657/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULILINO FERNANDES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 18/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511693/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511692/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511556/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511521/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511557/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511560/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 20/08/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511602/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511615/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511617/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511628/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511655/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511655/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511655/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511671/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511569/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo na forma requerida. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511394/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511443/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 11 a 30/09/2025 e 01 a 10/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511570/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 511589/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511348/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511355/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511398/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511417/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511433/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16 e 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 511435/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511438/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511456/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511469/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511509/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 20 a 29/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511479/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511483/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511507/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511454/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511315/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 22 a 31/08/2025 e 21/09 a 30/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511492/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 509984/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Acervo Retroativo  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
 Despacho: Nos termos de Decisão Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça que reconheceu o direito à licença compensatória por acumulação de acervo processual ou procedimental, prevista na Resolução PGJ nº 16/2022 e suas alterações, defiro o pedido de 06 (seis) dias de folga a partir do dia 24/11/2025. Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 510840/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510886/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser

gozado de 17 a 26/09/2025 e 03 a 22/12/2025, face ciência das coordenações. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 510119/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 22/09 a 01/10/2025 e 03 a 12/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de agosto de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 186/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2586.0016293/2025-15  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Residência fora da comarca  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0766.0016053/2025-39  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.883,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para participar do Circuito CNMP, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 08 e 09/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0015648/2025-13  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e passagens  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
 Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho (1261445). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.883,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, Evento Pré-COP 30. O Brasil na trilha da descarbonização: atuação estratégica para o equilíbrio climático, a se realizar em Brasília - DF, no dia 11/09/2025, com saída no dia 10 e retorno em 12/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0401.0015775/2025-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, para atendendo à Convocação, participar do curso "Prática do Direito Orçamentário e Financeiro na Promotoria de Justiça", a se realizar na Escola Superior do Ministério Público, a se realizar em Recife - PE nos dias 07 e 08/08/2025, com saída no dia 06/08/2025 e retorno em 08/08/2025 Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0014470/2025-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: Providenciado via SEI nº 19.20.1038.0014482/2025-61. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0585.0015779/2025-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para atendendo à Convocação, participar do curso "Prática do Direito Orçamentário e Financeiro na Promotoria de Justiça", a se realizar na Escola Superior do Ministério Público, a se realizar em Recife - PE nos dias 07 e 08/08/2025, com saída no dia 06/08/2025 e retorno em 08/08/2025 Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2385.0015910/2025-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.511,40, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas, para participar do lançamento da revista do CNMP, que incluirá um artigo do NAV e do evento Encontro Nacional de Vítimas, ambos do circuito CNMP, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 08 e 11/09/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0588.0014607/2025-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0580.0015419/2025-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Providenciada a publicação da portaria 2.682/2025.

Número protocolo: 19.20.0397.0016059/2025-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 20/08/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### DESPACHO PGJ/CG Nº 187/2025

**Recife, 21 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0016376/2025-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.958,89. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Compromisso institucional perante o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Ofício nº 660/2025/SG, a se realizar em Brasília - DF, no dia 27/08/2025, com saída no dia 26 e retorno em 27/08/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 140/2025

**Recife, 21 de agosto de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 31ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 25 a 29 de agosto de 2025, conforme Aviso nº 132/2025-CSMP, publicado no DOE de 14/08/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 21 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 1053/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 209/2023, publicada no DOE em 15/02/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1776.0001892/2023-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Egildo Inácio Beserra Miranda, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.991-5, lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e

monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1054/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0378.0016458/2025-65;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, das funções Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1055/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 928/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1056/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO CG Nº 143/2025**  
**Recife, 21 de agosto de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 998  
Assunto: Solicitação de Informações nº 09/25  
Data do Despacho: 20/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 999  
Assunto: Notificação nº 026/2025  
Data do Despacho: 20/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno:1000

Assunto: Ofício circular nº 16/2025/COI.  
Data do Despacho: 20/08/25  
Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias da Costa  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1001  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 20/08/25  
Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1002  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 20/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1003  
Assunto: PAD nº 002 e 004/2024  
Data do Despacho: 21/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Inspeção nº 008/2025  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): Promotoria de justiça de Itapetim  
Despacho: Despacho Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Inspeção nº 007/2025  
Data do Despacho: 15/08/25  
Interessado(a): Promotoria de justiça de Afogados da Ingazeira  
Despacho: Despacho Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 18/08/25  
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior  
Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 19/08/25  
Interessado(a): Igor Couto Vieira  
Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 19/08/25

Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Painel do Júri

Data do Despacho: 19/08/25

Interessado(a): Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 044/2025

Data do Despacho: 19/08/25

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 506293/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/08/2025

Nome do Requerente: Patrícia Carneiro Tavares

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotar. Em seguida, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506076/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/08/2025

Nome do Requerente: Patrícia Carneiro Tavares

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotar. Em seguida, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506439/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/08/2025

Nome do Requerente: José Bispo De Melo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotar. Em seguida, à CMGP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2025

Data do Despacho: 20/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Assim, considerando que já se encontra instaurada Solicitação de Informações em face do(a) Dr(a). (...), determino

que a Secretaria Processual promova diligência destinada a verificar se o(a) referido(a) membro(a) já apresentou manifestação naquele procedimento, providenciando, em caso positivo, a juntada de cópia integral da resposta, bem como das demais manifestações expedidas pela Corregedoria-Geral no respectivo feito, de modo a garantir a completude da instrução e a evitar duplicidade de providências. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2025

Data do Despacho: 20/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, não se configurando infração disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de que se registre a ocorrência para fins pedagógicos, reforçando-se, em sede correccional e de orientação institucional, a importância do equilíbrio entre independência funcional e unidade ministerial. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2025

Data do Despacho: 20/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando que o ofício com a solicitação de esclarecimentos complementares foi recebido em 15 do corrente mês, quando já se avizinhava o período de férias, reputo plausíveis os fundamentos expostos, razão pela qual defiro o pedido de prorrogação formulado. Dê-se ciência da presente manifestação ao(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), para os devidos fins. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: SI NF 37/2025

Data do Despacho: 20/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: À luz dessa previsão normativa, determino a instauração de Solicitação de Informações em face do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...), que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação circunstanciada acerca dos fatos noticiados, facultando-se a juntada de documentos ou registros que entenda pertinentes ao completo esclarecimento. Determino, ainda, que sejam realizados os devidos ajustes nos registros desta Corregedoria-Geral e no Sistema da Corregedoria Nacional, de modo a consignar a identificação do(a) membro(a) imputado(a), em razão dos elementos agora disponíveis nos autos. A Solicitação de Informações deverá ser instruída com cópia integral do presente processo SEI, de modo a assegurar a plena contextualização do objeto. (...) Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

**SECRETARIA-GERAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3977.2025.DEMLPA.PE.0026.MPPE**  
**Recife, 20 de agosto de 2025**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3977.2025.DEMLPA.PE.0026.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3977.2025.DEMLPA.PE.0026.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, tendo como vencedora a empresa SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ.: 19.450.370/0001-59, no valor global de R\$ 331.020,00 (Trezentos e trinta e um mil e vinte reais), com uma economicidade de 47%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Janaina do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02155.000.021/2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.021/2025 — Procedimento Administrativo para outras atividades

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias, constantes no Procedimento Administrativo nº 02155.000.021/2025, as quais notificam que a clínica psiquiátrica Serenia (Instituto Serenia LTDA), localizada na Estrada de Pitanga, 32, Pitanga II, Abreu e Lima/PE, tem imposto restrições severas e indevidas ao direito de visita de familiares, à comunicação dos pacientes com o mundo exterior e ao acesso de médicos particulares para acompanhamento de seus pacientes internados;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da Constituição Federal), valores que irradiam seus efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e impõem um dever de tratamento respeitoso a todas as pessoas, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, como os pacientes em internação psiquiátrica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege a família como base da sociedade (art. 226) e que o direito à convivência familiar e comunitária é essencial para o bem-estar e a recuperação psicossocial do paciente, não podendo ser suprimido como medida terapêutica ou disciplinar, salvo em situações excepcioníssimas e devidamente justificadas pela equipe técnica;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado à pessoa com transtorno mental;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prezando pela reinserção social do paciente;

CONSIDERANDO que o art. 2º, Parágrafo único da referida Lei

elencar como direitos da pessoa com transtorno mental, entre outros:

- Inciso I: ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- Inciso II: ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- Inciso III: ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Inciso V: ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- Inciso VI: ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- Inciso VII: receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento.

CONSIDERANDO que a proibição indiscriminada de contato telefônico ou por outros meios de comunicação com familiares e com o mundo exterior representa violação direta aos direitos previstos no art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 10.216/2001, configurando prática de isolamento e segregação, contrária a todo o espírito da Reforma Psiquiátrica;

CONSIDERANDO que a pessoa com transtorno mental pode ser considerada pessoa com deficiência para todos os fins legais, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto afirma que a pessoa com deficiência não sofrerá nenhuma espécie de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão ou tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o impedimento genérico de visitas e de acompanhamento por familiares ou pessoas de confiança do paciente contraria a lógica da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária assegurados pelo Estatuto;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, que em seu artigo 7º, estabelece o princípio da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (inciso IV) e o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde (inciso V);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS, prevendo um modelo de cuidado em liberdade, comunitário e que respeita os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), que veda ao médico deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como de exercer sua autoridade para limitá-lo (Capítulo IV, Art. 24);

CONSIDERANDO que o mesmo Código de Ética, em seu Capítulo V, Art. 32, veda ao médico deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento em favor do paciente, sendo que a interação com o médico de confiança do paciente pode ser crucial para um diagnóstico mais preciso e um plano terapêutico mais eficaz;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.057/2013, que consolida o entendimento sobre a internação psiquiátrica, reforça a necessidade de um Projeto Terapêutico Singular (PTS), o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deve ser construído com a participação do paciente e, sempre que possível, de sua família, de acordo com as necessidades de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem se posicionado firmemente na defesa dos direitos dos pacientes internados em clínicas psiquiátricas, entendendo que a internação não implica "morte civil" ou cassação de direitos fundamentais, bem como que a internação, ainda que compulsória, não retira do paciente seus direitos da personalidade, devendo ser-lhe assegurado o respeito à sua integridade física e psíquica;

CONSIDERANDO que a restrição absoluta de visitas e comunicação com o meio externo em clínica psiquiátrica constitui constrangimento ilegal, violando a Lei nº 10.216 /01, e apenas pode ser excepcionada por curto período e com base em justificativa técnica individualizada e documentada no prontuário do paciente;

CONSIDERANDO que o impedimento de ingresso de médico de confiança do paciente nas dependências da clínica para avaliação de seu quadro de saúde configura não apenas violação a um direito do paciente, mas também da prerrogativa profissional do médico assistente, configurando barreira indevida ao cuidado continuado;

CONSIDERANDO, por fim, que todo tratamento psiquiátrico deve ser conduzido de forma digna, humana e em completa conformidade com a Reforma Psiquiátrica e a legislação brasileira em saúde mental.

## RESOLVE

RECOMENDAR ao Instituto Serenia LTDA, na pessoa de seu(sua) diretor(a) e de seu(sua) responsável técnico(a), a adoção das seguintes providências:

### 1. DA COMUNICAÇÃO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL

1.1. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de impor qualquer tipo de proibição ou obstáculo, escrito ou verbal, individual ou coletivo, ao direito de visita dos pacientes por seus familiares, amigos ou rede de apoio, garantindo a convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 2º, § único, II, da Lei nº 10.216/2001 e do art. 226 da Constituição Federal.

1.2. GARANTA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a livre comunicação dos pacientes com seus familiares e com o mundo exterior, por meios telefônicos ou digitais (chamadas de vídeo, mensagens), de forma regular e privada. A periodicidade e duração desses contatos devem ser amplas e razoáveis, não podendo ser tratadas como prêmio ou regalia.

1.3. CUMPRA o preceito de que qualquer restrição ao direito de visita ou comunicação deve ser excepcional, individualizada, fundamentada exclusivamente em critérios técnicos pela equipe de saúde, expressamente registrada no Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente e no seu prontuário, e comunicada formalmente à família ou ao representante legal, com a devida justificativa.

### 2. DO ACESSO DE PROFISSIONAIS DE CONFIANÇA DO PACIENTE

2.1. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de impedir o acesso e o ingresso de médicos particulares ou de outros profissionais de saúde de confiança do paciente (ou de sua família/representante legal) que desejem realizar avaliação, acompanhamento ou obter informações sobre o estado de saúde do internado.

2.2. ESTABELEÇA, no prazo de 10 (dez) dias, protocolo interno que facilite o acesso desses profissionais, garantindo a cooperação e o intercâmbio de informações com a equipe técnica da clínica, visando sempre o melhor interesse e a

continuidade do cuidado do paciente, em respeito ao Código de Ética Médica.

### 3. DA TRANSPARÊNCIA E DO PLANO TERAPÊUTICO

3.1. APRESENTE a este órgão do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todos os pacientes atualmente internados, bem como dos regulamentos internos e protocolos que disciplinam as regras de visitação, comunicação e acompanhamento terapêutico.

3.2. PROMOVA, de forma contínua, a participação ativa dos pacientes e de seus familiares na elaboração e reavaliação dos Projetos Terapêuticos Singulares, garantindo que recebam todas as informações sobre o tratamento, conforme art. 2º, § único, VII, da Lei nº 10.216/2001.

### CONCLUSÃO

Fica o Instituto Serenia LTDA notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, encaminhar a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito, informando as providências adotadas para o cumprimento do que foi recomendado, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

A ausência de resposta ou o não acatamento do que aqui se recomenda, de forma injustificada, será interpretado como recusa ao cumprimento dos princípios e normas que regem a saúde mental e a proteção aos direitos humanos, o que poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, ao ajuizamento de Ação Civil Pública para a reparação dos direitos coletivos e individuais homogêneos violados, com pedido de tutela de urgência e fixação de multa por descumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes.

Para divulgação imediata e adequada da presente Recomendação, DETERMINA:

a) a remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

b) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Abreu e Lima, 20 de agosto de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
4º Promotora de Justiça de Abreu e Lima.

### PORTARIA Nº 01776.000.309/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.309/2025 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.309/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. ART. 149, I, ECA. ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DE RESPONSÁVEL LEGAL EM DESACORDO COM A PORTARIA DA VRIJ DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO. Adolescente desacompanhada de responsável legal no estabelecimento SEU TITO BOTEÇO.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 01776.000.309/2025, instaurado a partir do Ofício nº 2025.0631.000081, oriundo da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, que encaminhou o Auto de Infração nº 00650, lavrado em 22 de março de 2025, após fiscalização constatar a presença de duas adolescentes desacompanhadas de responsável legal no estabelecimento investigado;

CONSIDERANDO que, como diligências preliminares, este Órgão Ministerial determinou a identificação civil do estabelecimento e de seus sócios, bem como procedeu à notificação do investigado para apresentar manifestação sobre os fatos, a qual foi devidamente entregue em mãos do gerente do estabelecimento em 24 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificado, o representante do estabelecimento comercial manteve-se inerte, deixando de apresentar qualquer resposta ou justificativa no prazo concedido, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, vencido o prazo do Procedimento Preparatório sem a obtenção de todos os elementos necessários à propositura de medida judicial ou à promoção de arquivamento, deve o membro do Ministério Público convertê-lo em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, diante da inércia do investigado e da necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades, a conversão do feito em Inquérito Civil é a medida que se impõe;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01776.000.309/2025 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de Inquérito Civil no sistema eletrônico SIM;
- 2) Designe-se data para a oitiva do representante legal da empresa SEU TITO BOTEÇO LTDA., Sr. Victor Braz de Freitas Cavalcanti, a ser intimado para prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Com as respostas ou findos os prazos, voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01776.001.077/2024

**Recife, 20 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.077/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.001.077/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENTIDADES DE ATENDIMENTO. Apurar insuficiência de profissionais da equipe técnica da Casa Doce Lar.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 01776.001.077/2024, instaurado a partir de Auto de Inspeção que constatou a carência de profissionais na equipe técnica da Casa de Acolhida Doce Lar;

CONSIDERANDO que, como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e à Secretaria de Administração do Município do Recife, requisitando informações acerca das providências adotadas para a regularização do quadro de pessoal da referida instituição de acolhimento;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria de Administração do Recife, por meio do Ofício nº 174/2025, noticiou a publicação da Portaria nº 1.302, de 15 de agosto de 2025, que nomeou profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, contudo, tal informação, por si só, não comprova a efetiva lotação dos servidores na unidade de acolhimento em questão, persistindo a necessidade de verificar o suprimento da demanda;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, vencido o prazo do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preparatório sem a obtenção de todos os elementos necessários à propositura de medida judicial ou à promoção de arquivamento, deve o membro do Ministério Público convertê-lo em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e para o acompanhamento da efetiva regularização do quadro técnico da Casa Doce Lar, a conversão do feito em Inquérito Civil é a medida que se impõe;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01776.001.077/2024 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos, determinando desde já as seguintes providências:

a) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de Inquérito Civil no sistema eletrônico SIM;

b) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS-Recife) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a composição atual e detalhada da equipe técnica da Casa de Acolhida Doce Lar, especificando os nomes e cargos dos profissionais de psicologia e assistência social que foram efetivamente lotados na instituição após a publicação da Portaria nº 1.302/2025;

c) Com a juntada da resposta ou o decurso do prazo, retornem os autos conclusos;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional respectivo, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01876.000.121/2025

Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.121/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.121/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.121/2025, que denuncia a suposta prática de maus-tratos pela ONG UDERVA localizada na Rua Estrada do Vitorino, s/n, Riacho das Almas/PE, noticiando "maus tratos a 350 cães numa chácara na zona rural de Riacho das Almas. pela lei é crime maltratar animais. (passam fome, comem a cada 8 dias)".

CONSIDERANDO que já constam dos autos informações e relatórios técnicos feitos pela Secretaria Municipal de Meio

Ambiente de Riacho das Almas, datados de 09.07.2025, descrevendo detalhes da situação encontrada, que indicam a existência de

"- Animais em estado de desnutrição e desidratação;

- Ausência de cuidados veterinários regulares;

- Falta de alimentação adequada e condições sanitárias mínimas;

- Sinais clínicos de doenças respiratórias e ferimentos sem tratamento;

- Confinamento inadequado e ausência de água disponível;

- Indícios de negligência também na área destinada à ONG UDERVA, onde não foi autorizada a entrada, mas foram observados animais visivelmente debilitados."

Assim, CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pela interessada, determinando o seguinte:

1 – Solicite-se ao CAOMA-MPPE, a realização de inspeção na ONG UDERVA localizada na Rua Estrada do Vitorino, s/n, Riacho das Almas/PE, com a elaboração do competente Parecer Técnico, remetendo-se cópia integral dos autos, com a finalidade de se verificar o seguinte:

1.1 - A estrutura física da referida ONG é adequada para o tratamento e acolhimento dos animais ali presentes?

1.2 - Caso haja a necessidade de melhorias no espaço, visando o bem-estar dos animais, quais seriam indicadas?

1.3 - Existe a mistura de animais no local, dentre os quais animais doentes, em recuperação de cirurgias e saudáveis?

1.4 - O tratamento disposto condiz com as necessidades dos animais?

1.5 - O funcionamento e execução dos serviços se adequa às atividades autorizadas a que se propõe a organização?

1.6 - Há indicação de interdição do local? Em caso positivo, qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o destino dos animais ali acolhidos?

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente.

3 - Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos - SBADM, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de agosto de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01877.000.422/2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.422/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.422/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. o 01877.000.422/2025, instaurada para apurar possíveis irregularidades de ordem ambiental e urbanística relacionadas à obra de duplicação da Av. Honorato Viana, no Bairro Gercino Coelho, nesta cidade, executada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

CONSIDERANDO que, conforme laudo de vistoria e documentos acostados aos autos, a supressão de dispositivos de drenagem (bocas de lobo) e a inadequada implantação de redes provisórias ocasionaram alagamentos recorrentes em imóveis residenciais e comerciais, bem como na Faculdade Soberana, comprometendo o funcionamento da instituição de ensino, a mobilidade urbana, a segurança viária e a saúde pública, em razão do contato da população com águas contaminadas por esgoto;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações prestadas pela COMPEA, foram realizadas realocações de redes de abastecimento e de esgotamento sanitário, mas persistem pontos críticos de acúmulo de água, possivelmente associados tanto a interferências das obras quanto à ausência de macrodrenagem urbana adequada, circunstância que exige soluções técnicas definitivas de engenharia, sob responsabilidade do DNIT em conjunto com o Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Petrolina (SEINFRA) reconheceu que não há sistema municipal de macrodrenagem disponível no bairro Gercino Coelho, indicando a necessidade de execução de projeto integrado de drenagem urbana para garantir solução definitiva;

CONSIDERANDO que a persistência dos impactos urbanísticos e

ambientais sem solução administrativa viola os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da moralidade, da prevenção de danos ambientais e da função social da cidade, previstos, respectivamente, nos arts. 37, caput; 225; e 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a cidade de Petrolina tem um grande problema relacionado à drenagem pluvial e que, anualmente, têm ocorrido inúmeros desastres decorrentes de eventos naturais e antrópicas, como inundações, extravasamento de esgoto por sobrecarga das redes, etc.;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado de Petrolina aliado à ausência de planejamento urbano, técnicas de construção adequadas e inexistência de educação básica, sanitária e ambiental têm sido agentes que potencializam essas situações de risco, que se efetivam em desastres por ocasião de eventos naturais no núcleo urbano;

CONSIDERANDO que poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que a falta de infraestrutura mínima impacta negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Município deve resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E INFRAESTRUTURA NAS ADJACÊNCIAS DA BR-407, NA AVENIDA HONORATO VIANA, EM PETROLINA/PE, EM DECORRÊNCIA DA DUPLICAÇÃO EXECUTADA PELO DNIT. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;
2. Seja oficiado ao DNIT, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, do projeto executivo completo de drenagem da duplicação da BR-407, bem como relatórios das medidas adotadas para mitigar os alagamentos e cronograma para execução de soluções definitivas;
3. Seja requisitado à COMPESA, consignando o mesmo prazo, relatório circunstanciado das intervenções já realizadas na rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Av. Honorato Viana, esclarecendo sobre pendências e medidas planejadas;
4. À SEINFRA, para que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre projetos de drenagem urbana previstos para o bairro Gercino Coelho e medidas emergenciais adotadas diante da situação;
5. Seja oficiado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil de Petrolina (SESPU), requisitando informações sobre registros de ocorrências de alagamentos, prejuízos a moradores/comerciantes e medidas emergenciais tomadas, consignando o prazo de 20 (dias);
6. Ao IBAMA, seja requisitado informações sobre o cumprimento das condicionantes ambientais da obra, especialmente no que se refere à regularidade da licença ambiental e à prevenção de impactos em áreas urbanas adjacentes, o qual deverá encaminhar a resposta no prazo de 20 (vinte) dias a fim de subsidiar a atuação ministerial;
7. Com as juntadas das respostas, agende-se audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça, com a participação obrigatória de representantes do DNIT, COMPESA, SEINFRA, SESP, IBAMA, Faculdade Soberana e do noticiante, Sr. José Francisco Ribeiro, a fim de buscar solução consensual célere e eficaz.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01877.001.004/2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.004/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01877.001.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante  
infra assinada, com exercício na 3ª Promotoria

de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, implantação de sistema de escoamento de água pluvial e de esgotamento, bem como pavimentação na Rua 42, do Bairro Henrique Leite, nesta urbe;

CONSIDERANDO a realização de inspeções técnicas e reuniões com órgãos competentes, no âmbito do Inquérito Civil nº. 01877.000.292/2021, pelas Secretarias de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina (SEINFRA), a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS), a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina (ARMUP) e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

CONSIDERANDO a constatação do acúmulo de águas e efluentes decorrida da topografia da via, que favorece a retenção de líquidos, e inexistência de rede de drenagem adequada na localidade;

CONSIDERANDO a ocorrência de lançamentos irregulares de esgoto em trecho da via, oriundos de imóveis que não dispunham de ligação correta a fossas sépticas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a cidade de Petrolina tem um grande problema relacionado à drenagem pluvial e que, anualmente, têm ocorrido inúmeros desastres decorrentes de eventos naturais e antrópicas, como inundações, extravasamento de esgoto por sobrecarga das redes, etc;

CONSIDERANDO que a municipalidade, através de suas respectivas secretarias, deve encaminhar a este órgão ministerial o cronograma detalhado das obras de drenagem da Rua 42, informando previsão de início e conclusão das obras, o status atualizado da licitação das obras mencionadas, incluindo número do processo, fase atual e previsão para homologação do contrato, assim como alternativas emergenciais que possam ser adotadas para minimizar os impactos dos alagamentos e do esgoto a céu aberto até a execução definitiva das obras;

CONSIDERANDO que, após oficiada, a SEDURBHS procedeu a notificação de moradores para regularizarem o encaminhamento de esgoto para fossas sépticas, a fim de evitar a perpetuação do dano ambiental na localidade;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado de Petrolina aliado à ausência de planejamento urbano, técnicas de construção adequadas e inexistência de educação básica, sanitária e ambiental têm sido agentes que potencializam essas situações

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de risco, que se efetivam em desastres por ocasião de eventos naturais no núcleo urbano;

CONSIDERANDO que poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que a falta de infraestrutura mínima impacta negativamente a coletividade de um modo geral em razão de envolver diretamente questões de ordem urbanística, ambiental e de saúde pública, carecendo, portanto, de uma solução emergencial;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Município deve resguardar o interesse público e suas ações devem ser praticadas em benefício da coletividade com vistas de concretizar os direitos fundamentais, princípios e metas primordiais consagrados na Magna Carta, tratados e legislação infraconstitucional, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas estruturais indispensáveis para equacionar a situação, as quais dependem exclusivamente da implementação de política pública já definida pelo Município, estando a atuação do Ministério Público restrita, doravante, à fiscalização do cumprimento de tais obras, especialmente quanto ao cronograma e à destinação dos recursos, fazendo-se imprescindível a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das obras de esgotamento e pavimentação da via,

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 42 DO HENRIQUE LEITE, NESTA CIDADE DE PETROLINA/PE. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

2. Designo audiência extrajudicial com a participação da COMPESA, da SEINFRA e da SEDURBHS, em data a ser agendada pela secretaria desta Promotoria, a fim de que apresentem, à medida de suas atribuições, o cronograma detalhado do saneamento e drenagem da Rua 42, informando previsão de início e conclusão das obras, o status atualizado da licitação das obras mencionadas, incluindo número do processo, fase atual e previsão para homologação do contrato, assim como alternativas emergenciais que possam ser

adotadas para minimizar os impactos dos alagamentos e do esgoto a céu aberto até a execução definitiva das obras.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01877.001.012/2025

Recife, 19 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.012/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.001.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de comunicação feita pelo Hospital Universitário de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros – HU/UNIVASF, acerca de possíveis violações de direitos envolvendo as pessoas idosas, Inês Joaquina da Conceição Souza e Nicanor Cardoso da Silva, pela instituição de longa permanência denominada “Cantinho do Abraço”.

INVESTIGADO: ILPI Cantinho do Abraço, com sede na Rua Dr. Alfredo Amorim, 00251 - Alto da Boa Vista, Petrolina - PE, 56300-000.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Seja oficiado ao Hospital Universitário (HU/UNIVASF) para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relatórios médicos e sociais da equipe multiprofissional (se existentes) dos pacientes idosos internados, no caso, Ines Joaquina da Conceicao Souza e Nicanor Cardoso da Silva;

3. Ao Conselho Municipal das Pessoas Idosas para que realize visita in loco ao abrigo, com emissão de relatório circunstanciado sobre os registros em relação às ocorrências envolvendo os idosos Nicanor e Inês, bem como protocolos de prevenção de quedas e acidentes da ILPI Cantinho do Abraço, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.002.751/2025**

**Recife, 20 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.751/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.751/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante matriculado na Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE pela responsável legal do estudante S. L. S. C., narrando possível irregularidade na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...  
"III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante matriculado na Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da denúncia de irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. L. S. C. no âmbito da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.003.395/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.395/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.003.395/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito da Escola Arco-Íris

CONSIDERANDO o teor denúncia formulada perante atendimento presencial realizado nas Promotorias de Educação da Capital em 14.08.2025, narrando episódios de bullying e violência escolar entre estudantes na Escola Arco-Íris;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito da Escola Arco-Íris”;

2) Oficiar à Escola Arco-Íris, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas no caso de bullying denunciado no prazo de até 20 dias;

3) Comunicar à parte noticiante, ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração desse procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01917.000.146/2025**

**Recife, 4 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.146/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.146/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Manifestação AUDIVIA Nº 2225756 (denúncia anônima), narrando supostas violências cometidas contra o infante identificado como LUCAS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a criança, de 11 anos, cujo endereço é mencionado nos autos, é vítima de maus tratos, agressões físicas e verbais por parte dos avós maternos, os quais a mantêm presa em um quarto, bem como que toda a família têm distúrbios psicológicos, que a genitora não mora na casa, também tem distúrbios psicológicos e grita muito com a vítima; que chegaram a deixá-la sozinha de castigo em casa, a qual chorava muito e que, às vezes, aparece uma "segunda mãe da vítima", que leva coisas para ela, porém não é bem recebida pelos suspeitos.

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO, finalmente, que, até o momento, a despeito da gravidade e urgência do caso e do tempo transcorrido desde a comunicação da denúncia, o Conselho Tutelar não apresentou qualquer resposta, embora já notificado duas vezes para tanto;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar responsável, solicitando-lhe que informe qual o conselheiro tutelar relator do caso, o qual deverá apresentar resposta ao Ministério Público, com

indicação das medidas protetivas que hajam sido eventualmente aplicadas, no prazo de 5(cinco) dias improrrogáveis, sob pena da imediata adoção das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para a devida responsabilização do agente omissor;

2. Em seguida, com ou sem resposta, de tudo se certifique e me voltem imediatamente conclusos para análise e deliberação;

3. Comunique-se sobre a portaria de instauração ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de agosto de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01977.000.820/2025**

**Recife, 18 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.820/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.820/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei Federal no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 60, I, da Lei Complementar Estadual no 12 /1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o fluxo de atendimento de gestantes e mães que manifestarem interesse na entrega voluntária de crianças à adoção prevista no art. 19-A do ECA

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução no 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução no 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Cf prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal no 13.509/2017, que incluiu o art. 19-A ao ECA, determinando que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução no 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a gestante ou parturiente que, antes ou logo após o nascimento, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar seu filho à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja formalizado o procedimento judicial e seja designado atendimento pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça para promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução no 02, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o fluxo de atendimento de gestantes e mães que manifestarem interesse na entrega voluntária de crianças à adoção prevista no art. 19-A do ECA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP no 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

2- Oficie-se à 1ªPJDC, comunicando a instauração do presente procedimento para instrumentalização da atuação conjunta proposta para acompanhar e fiscalizar o fluxo de atendimento de gestantes e mães que manifestarem interesse na entrega voluntária de crianças à adoção prevista no art. 19-A do ECA, em atendimento à Recomendação pelo CNMP;

3- Aguarde-se a realização do seminário previsto para o dia 19 de agosto de 2025, promovido pelo TJPE, através da CIJ, o qual contará com a participação de toda a rede de proteção local, com o objetivo de promover o alinhamento institucional com o SGD ( Sistema de Garantia de Direitos) para minimizar as entregas ilegais e proporcionar maior conhecimento da rede acerca das questões jurídicas e procedimentais de encaminhamentos quando da decisão expressamente manifestada por gestantes ou parturientes que optem pela entrega voluntária para adoção;

4- Após, retorne-me o procedimento concluso para novas deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de agosto de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01979.000.144/2025**

**Recife, 16 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.144/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.144/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada após representação encaminhada pelo Sistema AUDÍVIA sob o n.º 1929456, datada de 13/02/2025, em que se relata irregularidades no transporte escolar da rede municipal de ensino do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que após consulta no site institucional do DETRAN-PE foi possível constatar que a placa mencionada na denúncia pertence a um veículo cadastrado como transporte escolar do Município do Paulista (evento 0009);

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, através do Ofício nº 01979.000.144/2025-0001, a Secretaria Municipal de Educação deixou transcorrer o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na disponibilização de transporte escolar adequado e seguro aos alunos que utilizam a rota atendida pelo veículo placa PEX3377, em Paulista/PE, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III - Reitere-se o Ofício nº 01979.000.144/2025-0001, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01979.001.076/2024**

**Recife, 16 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.001.076/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.001.076/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o sistema AUDÍVIA sob o n.º 1515865, de forma sigilosa, em que se relata situação de vulnerabilidade social do(a) usuário(a) M. R. da S., pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que expedido ofício à Secretaria de Assistência Social e Esportes de Paulista, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO as informações constantes nos expedientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, acostados aos eventos 0016 e 0024;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Garantias constitucionais > assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de M. R. da S., pessoa com deficiência,

com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

a) Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

b) Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

c) Oficie-se novamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, enviando cópia integral dos autos, com exceção do evento 0003 em razão do sigilo de dados, para ciência dos fatos e realizar visita no endereço do(a) usuário(a) a fim de identificar o contexto em que está inserido(a), bem como sua situação de vulnerabilidade social e econômica.

Ainda, deverá informar, em relatório circunstanciado, se o(a) usuário(a) é inscrito(a) no CadÚnico e/ou faz jus aos benefícios eventuais disponíveis pela rede socioassistencial, além das estratégias a cargo do órgão para minorar a vulnerabilidade identificada. Faça constar que, em razão da notícia de mudança de endereço, poderão ser obtidas informações junto aos familiares no antigo endereço.

Prazo de 15(quinze) dias para envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, com as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

d) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02155.000.021/2025**

**Recife, 20 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.021/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 02155.000.021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício perante a 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na defesa da saúde, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02155.000.021/2025, instaurada a partir de denúncia formulada por A. P. C. F.,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acerca de possível irregularidade em internação involuntária realizada pela Clínica Serenia em desfavor de sua filha A. C. F.;

CONSIDERANDO que a Noticiante relatou dificuldades para obter informações, manter comunicação com a paciente e e garantir a avaliação de seu quadro de saúde por médico de confiança, bem como que a Clínica investigada, instada a se manifestar, limitou-se a apresentar resposta evasiva;

CONSIDERANDO os elementos informativos já constantes nos autos, incluindo relatórios técnicos de outros órgãos e manifestações das partes envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Procedimento próprio para possibilitar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais frente ao caso, e que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo constitui instrumento da atividade-fim destinado a formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 02155.000.021/2025 em Procedimento Administrativo, com a finalidade de formalizar a expedição de Recomendação à Clínica Serenia, visando assegurar os direitos dos pacientes internados e a estrita observância da legislação vigente, à vista das informações constantes dos autos acerca do caso da paciente A. C. F., notadamente quanto à imposição de restrições severas e indevidas ao direito de visita de familiares, à comunicação com o meio externo e ao acesso de médicos particulares para acompanhamento dos internados.

Promover, assim, as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a seguinte providência:

1. Voltem os autos conclusos para expedição da Recomendação.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 20 de agosto de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02299.000.076/2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02299.000.076/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02299.000.076 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento nº 02299.000.076/2025, instaurado a partir de relatório técnico que aponta a precariedade do imóvel utilizado como Anexo I da Escola Municipal Agro Urbana, localizado no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico do GEMAT, que identificam a inadequação do imóvel para fins educacionais, em razão da ausência de acessibilidade, más condições sanitárias, ventilação e iluminação deficientes, bem como a inexistência de equipamentos mínimos de segurança;

CONSIDERANDO que a direção escolar informou que as atividades no anexo foram encerradas em 02/01/2025, tendo as turmas sido remanejadas para a sede da escola;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o objetivo de acompanhar as providências administrativas adotadas quanto à desativação e eventual destinação do imóvel que funcionava como Anexo I da Escola Municipal Agro Urbana, bem como assegurar a continuidade da prestação educacional em condições adequadas à comunidade escolar.

Determino, assim, para a instrução do feito, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre as providências adotadas em razão do encerramento das atividades no anexo, inclusive sobre eventual reforma, desativação definitiva, nova destinação do imóvel, ou previsão de construção de nova estrutura no local, além da situação das demandas apontadas no Relatório Técnico do GEMAT;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação e à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02299.000.079/2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02299.000.079/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02299.000.079 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento nº 02299.000.079/2025, instaurado a partir de relatório técnico que aponta precariedade estrutural na Creche Municipal Professora Jusete Barbosa Soares de Lima, localizada no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico elaborado pela GEMAT, que indicam diversas irregularidades na infraestrutura da referida unidade de ensino infantil, tais como infiltrações, instalações elétricas comprometidas, ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acessibilidade, risco de acidentes e ineficiência dos equipamentos de climatização, comprometendo o direito à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pela empresa responsável pela manutenção da infraestrutura escolar, os atendimentos relativos ao Contrato nº 133/2021 estavam previstos para serem finalizados até 30/06/2025;

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o fim de acompanhar as providências administrativas adotadas quanto à manutenção e regularização da infraestrutura da Creche Municipal Professora Jusete Barbosa Soares de Lima, no município de Ipojuca /PE, assegurando-se o cumprimento do direito fundamental à educação infantil em ambiente adequado, seguro e acessível.

Determino, assim, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o andamento das providências adotadas para a regularização das estruturas físicas da referida creche, bem como informe a atual situação das demandas apontadas no Relatório Técnico da GEMAT juntado aos autos;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS -  
Procedimento nº 01729.000.091/2025  
Recife, 21 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS  
Procedimento nº 01729.000.091/2025 — Notícia de Fato

**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01729.000.091/2025

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que deu origem ao presente procedimento, noticiando supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE.

De forma sintética, a denúncia apresenta cinco supostas irregularidades, nos seguintes termos:

Falta de critérios objetivos na seleção dos candidatos;

Favorecimento de apadrinhados políticos;

Descumprimento da ordem de classificação para contratação;

Supostas contratações anteriores de pessoas não classificadas (fato já analisado anteriormente por esta Promotoria);

Envolvimento de agentes políticos locais na manipulação dos

resultados.

A análise pormenorizada dos autos, dos documentos que instruem o certame, e da natureza das alegações apresentadas permite concluir que não se verificam elementos mínimos que justifiquem a continuidade do presente feito. Explica-se.

I – Da legalidade formal e material do certame

A análise do Edital nº 01/2025, juntado aos autos, revela que o mesmo observa as exigências legais de publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

Os critérios de seleção estão explicitados de forma clara e objetiva, especialmente no que se refere às etapas do certame, à pontuação atribuída aos títulos e à forma de avaliação dos currículos, compatíveis com a natureza simplificada e temporária da contratação proposta.

Não houve, portanto, qualquer restrição indevida à participação dos candidatos, tampouco critérios subjetivos ou de difícil compreensão. Os prazos, fases e parâmetros de avaliação foram publicizados de forma adequada, em meio de comunicação oficial, atendendo ao dever de publicidade e à transparência administrativa.

A clareza e o detalhamento do instrumento convocatório foram suficientes para que todos os interessados compreendessem as regras do jogo, e delas pudessem participar em condição de igualdade, o que afasta, por completo, a alegação genérica de ausência de critérios objetivos.

II – Da ausência de qualquer lastro probatório nas denúncias

Todas as alegações, especialmente as constantes dos itens 2, 3 e 5 da denúncia tratam de supostas fraudes graves e condutas que, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa – como favorecimento político, contratação de pessoas fora da ordem classificatória e manipulação intencional dos resultados.

No entanto, tais afirmações carecem por completo de qualquer suporte probatório, limitando-se a afirmações vagas, genéricas e sem qualquer individualização de conduta, agente, data ou situação concreta.

Não foi trazido aos autos nenhum nome, documento, indicação de lista de convocação contrariada, tampouco referência a qualquer candidato beneficiado ou prejudicado. Também não se aponta quem seriam os supostos "apadrinhados", quais cargos estariam em disputa, nem como se teria procedido a manipulação alegada.

A narrativa apresentada não é apenas desprovida de provas, mas de fatos minimamente delimitados. Não há, sequer, a menção de um único fato específico e verificável que possa servir como ponto de partida para uma apuração séria e legítima por parte deste Órgão Ministerial.

Reitere-se: o exercício da atividade investigatória exige a presença de um suporte indiciário mínimo, que permita a delimitação de objeto investigativo, o direcionamento de diligências e a verificação da plausibilidade da denúncia. O simples descontentamento com o resultado de um certame não legitima a abertura de investigações públicas, que devem observar, necessariamente, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.

Ademais, é entendimento consolidado do Conselho Nacional do Ministério Público e dos Tribunais pátrios que denúncias anônimas desprovidas de elementos concretos não obrigam a instauração de inquérito civil, sendo legítimo o arquivamento sumário quando ausentes os requisitos legais mínimos para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigação.

Abrir investigação com base em narrativas sem fato certo, sem autor determinado e sem qualquer elemento minimamente objetivo seria não apenas temerário, mas atentatório à própria função constitucional do Ministério Público, convertendo-o em instrumento de perseguição ou de disputa política, o que não se admite sob qualquer ângulo interpretativo.

Trata-se, pois, de manifestação que não preenche os requisitos de justa causa para deflagração de qualquer apuração investigativa, devendo, por isso, ser integralmente arquivada, como medida de preservação da seriedade, da técnica e da responsabilidade da atuação institucional.

Receber denúncia anônima é plenamente legítimo, desde que haja plausibilidade, coerência narrativa e elementos mínimos que justifiquem diligências iniciais. Do contrário, o Ministério Público se converte em instrumento de disputas político-administrativas ou em canal de especulações infundadas.

### III – Da reiteração de fato já objeto de análise conclusiva

No que diz respeito ao item 4 da denúncia – contratação de pessoas não classificadas em certame anterior –, verifica-se que esse fato foi objeto de apuração por esta Promotoria em expediente anterior, no qual foi realizada análise documental e verificada a ausência de irregularidades aptas a ensejar responsabilização da gestão municipal.

Tal apuração culminou em arquivamento regular, sem que houvesse qualquer nova prova ou elemento novo trazido à tona nesta manifestação. Assim, impõe-se o respeito à preclusão administrativa e à vedação de reabertura de procedimentos com base em fatos já analisados, sob pena de ofensa à segurança jurídica e ao princípio da eficiência.

### IV – Da função institucional do Ministério Público

É oportuno reafirmar que o Ministério Público não se presta à instrumentalização política de certames públicos, tampouco deve se converter em canal para o ajuizamento ou promoção de medidas baseadas em alegações genéricas e desprovidas de qualquer comprovação.

Permitir a abertura de investigações sem substrato mínimo de prova significaria afrontar os próprios princípios constitucionais que regem a atuação da Instituição: legalidade, eficiência, impessoalidade e responsabilidade institucional.

Como bem orienta o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento de manifestações infundadas é não só possível, como obrigatório, sempre que inexistirem elementos mínimos de autoria, materialidade ou dano ao interesse público que justifiquem a continuidade das apurações.

### V – Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a legalidade e publicidade do Edital nº 01/2025, a objetividade dos critérios de avaliação e classificação, a absoluta ausência de elementos probatórios nas alegações; , a reiteração de ponto já arquivado em procedimento anterior e o dever institucional de coibir a politização de certames públicos com base em denúncias genéricas e anônimas desprovidas de substância, DETERMINO O ARQUIVAMENTO INTEGRAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO, com fundamento no art. 4º, I e §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, por inexistência de elementos mínimos que justifiquem a instauração ou prosseguimento de investigação administrativa ou judicial.

Notifique-se o noticiante via Diário Oficial para os fins do §1º do mesmo artigo.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 21 de agosto de 2025 Recife, 21 de agosto de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 21 de agosto de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 21 de agosto de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

### CONTRATOS

Contrato MP nº 033/2025. Objeto: Fornecimento de unidades condensadoras para o sistema de climatização VRF do Edifício Roberto Lyra para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: CLIMOAR - CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.634.004/0001-82. Valor: O valor do contrato é de R\$ 370.700,00 (trezentos e setenta mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE001176. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 20 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato Salt nº 01/2025. Objeto: licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional SISTEMA. Contratada: SALT TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 56.422.955/0001-91. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 19 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 079/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 05/10/2025, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço, passando o valor total do contrato para R\$ 48.288,00. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 57.142.978/0001-05. Recife, 20 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Alteração da alínea “f” do inciso XXXIV da Cláusula Sexta do Contrato MP nº 076/2024 a fim de acrescentar a categoria de editor de vídeo ao rol das categorias que farão jus ao recebimento de diárias mediante prévia autorização. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 20 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2025. Objeto: Acréscimo de R\$ 166.116,77 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos), representando um aumento de 4,21% ao valor inicialmente contratado. Contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. CNPJ: 04.290.148/0001-69. Recife, 20 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONVÊNIO**

Termo de Convênio MP n° 014/2025. Conveniente: MUNICÍPIO DE BEZERROS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS. CNPJ: 10.091.510/0001-75. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 18 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP n° 006/2025 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do 12° BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS. CNPJ: 11.433190/0031-72. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 19 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 005/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 005/2025)**  
**Recife, 4 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 005/2025**

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 005/2025)

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 003/2025 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 16ª PJDCCAP, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 06 de fevereiro de 2025, procedeu a eliminação de 10 (dez) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos, relativos a PIP (CCD – 211.31), do intervalo de anos 2005-2012, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 16ª PJDCCAP, do período 2005-2012 e eliminados pela respectiva Promotoria.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

Documento assinado eletronicamente por MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça de 3a. Entrância, em 04/08/2025.

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 006/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2025)**  
**Recife, 4 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 006/2025**

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2025)

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2025 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 16ª PJDCON, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do

já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24 de janeiro de 2025, procedeu a eliminação de 02 (duas caixas) equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo (CCD – 063.2), do intervalo de anos 1999-2017, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 16ª PJDCON, do período 1999-2017 e eliminados pela respectiva Promotoria.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular).

Documento assinado eletronicamente por MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça de 3a. Entrância, em 04/08/2025, às 12:56, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.721/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PEE-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
24/08/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Tabira
31/08/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Tabira

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PEE-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Tabira
24/08/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Tabira
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
31/08/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia

**ANEXO DO AVISO nº 140/2025-CSMP****ANEXO I**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	SEI Nº 19.20.0361.0006625/2025-31

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007292/2025-03

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.242/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lilian de Lima Batista; Petrus Moura de Andrade Lima; Arthur Florentino Alves Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão do Hospital da Restauração
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02014.000.883/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Júlio dos Santos Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.558/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Flávio Ferreira de Oliveira Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.227/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Adaneusa Barreto Leleu Objeto: Apurar possível violação de direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento no 02412.000.344/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Zarah Rayane Marques Barbosa; Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar supostas irregularidades no descumprimento de carga horária e recebimento de gratificações indevidas praticadas por servidora
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.493/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Moreno Objeto: Apurar supostas irregularidades na coleta de resíduos sólidos na Rua Dinis Pessoa, no 201, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Moreno/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.575/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar supostas irregularidades e deficiências na prestação de serviços de

	saúde, com foco no atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na unidade "Casa da Criança"
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.042/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Kimberly Cleber Silva do Nascimento Objeto: Apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.002/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Afrânio/PE; Instituto Bios Objeto: Apurar Supostas irregularidades na aplicação de provas de concurso público da Câmara Municipal de Afrânio/PE
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.251/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Mundo dos Cosméticos S.A. Objeto: Apurar suposta comercialização de pomadas capilares modeladoras que estariam causando problemas oftalmológicos em consumidores

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.002.953/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Carlos Henrique de Lima Rodrigues; Verônica de Lima Rodrigues Objeto: Apurar possíveis irregularidades na oferta de tratamento odontológico com sedação a usuário do SUS
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.757/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Leniria Pereira da Silva Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, um possível acúmulo indevido de cargos públicos
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.322/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Palmares, Luis Raimundo da Silva Objeto: Apurar suposto descarte irregular de lixo
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.342/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por criança em ambiente escolar e omissão de providências pela instituição de ensino
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.230/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ozanira Maria Pereira da Silva. Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que servidora, professora da rede municipal do Recife, PE, estaria readaptada definitivamente da função de professora e atuando na mesma função, com matrículas diferentes
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.451/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Mix Merceria Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego público atribuída ao estabelecimento comercial denominado "Mix Merceria", situado na Rua Casa Nova, nº 146, Jardim Maravilha
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

	<p>Procedimento nº 01923.000.224/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano</p> <p>Objeto: apurar a inércia dos órgãos municipais em coibir a ocupação de área destinada à construção de moradias populares para os residentes às margens do Canal Frágoso</p>
8.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.088/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Indira Ferreira Ribeiro de Oliveira, Brunna Gabrielle Almeida Fonseca, Gilson Alves da Costa, Jessé Machado Freire, Ariane Priscilla Pereira Rocha, Thalita Martins Carvalho, Lucianna Gabriella Oliveira Santos, Thamires Viviane Santos Menezes, Brenda Tainara Melo de Oliveira, Fabio Alves Soares, Pedro Ivo de Moraes Marques</p> <p>Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a existência de suposta falha na interpretação e aplicação da Lei Estadual nº 14.538/2011 em relação ao concurso público da Polícia Civil, Edital Nº 1 - PCPE, de 21 de dezembro de 2023, no que se refere à forma de comprovação da condição de doador de sangue e de medula óssea para fins de isenção da taxa de inscrição</p>
9.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.448/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde</p> <p>Objeto: apurar possíveis práticas abusivas cometidas pela Sul América Companhia de Seguro Saúde, referentes à negativa de hemodiálise, sendo esta fundamentada em cláusula contratual que, supostamente, estaria em desconformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC)</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.406/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Secretarias de Gestão Urbana e de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda</p> <p>Objeto: apurar suposta supressão irregular de uma árvore de grande porte, da espécie exótica Clitoria fairchildiana (Sombreiro), situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2864 – Bultrins, Olinda/PE</p>
11.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.597/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Defesa Social</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de supostas ilegalidades praticadas pelo chefe do Grupamento Aéreo do Estado de Pernambuco</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.081/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Câmara Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, José Fernando Leite de Lira</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de servidor da Câmara de Jaboatão recebendo estabilidade financeira cumulada com gratificações, em desacordo com a lei</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.076/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Manoel Benevides de Oliveira</p> <p>Objeto: apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da cessão e exploração econômica de bem público no pátio ferroviário de Caruaru durante o evento “São João 2023” sem processo licitatório</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

	<p>Procedimento nº 02199.000.737/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: município de São Lourenço da Mata/PE</p> <p>Objeto: possível existência de construção irregular na Rua das Rosas</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02318.000.068/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Grupo de Planejamento da Terra S/A (GP Terra)</p> <p>Objeto: suposto loteamento irregular, sem observância de normas ambientais, em Enseada dos Corais, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE</p> <p>Procedimento nº 01681.000.006/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Lagoa Grande/PE e Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na destinação dos recursos do ICMS Socioambiental pelo Município de Lagoa Grande</p>
4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.331/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: André José de Santana e Prefeitura de Olinda/PE</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades em obra municipal na 1ª Travessa Curupira, em Olinda</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.188/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Luesla Ednairan de Sousa Feitosa</p> <p>Objeto: suposta fraude em processo seletivo para o cargo de merendeira na Prefeitura de Serra Talhada</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.055/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Associação Pernambucana das Indústrias de Água Mineral (APINAMN) e Minalba Alimentos e Bebidas Ltda.</p> <p>Objeto: suposta ausência de Selo Fiscal Eletrônico em embalagens de água mineral</p>
7.	<p>4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.299/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Poliane Medrado Gonçalves</p> <p>Objeto: dificuldade no agendamento de cirurgia para criança</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO</p> <p>Procedimento nº 02246.000.025/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Ribeirão/PE</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na estrutura e funcionamento do mercado público de Ribeirão</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 02475.000.138/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Vereador Said Sousa e Prefeitura de Petrolândia/PE</p> <p>Objeto: suposta ausência de médicos e outros funcionários em Postos de Saúde da Família (PSF) em Petrolândia/PE e irregularidades na carga horária dos servidores</p>
10.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.028/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: suposta fábrica de cama box</p> <p>Objeto: possível poluição ambiental e proliferação de vetores</p>
11.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.262/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Procon/PE e Ana Claudia Francisca da Silva (Casa do Cabelo Magazine)</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na comercialização de produtos capilares proibidos</p>

	pela ANVISA
12.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.818/2023 — Inquérito Civil Interessados: Srs. A.A., D.V.M.A.S. e D.V.M. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade e negligência de pessoa idosa
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.586/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Leandro Ribeiro de Melo Bezerra e Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) Objeto: supostas irregularidades no funcionamento de laboratório de prótese dentária, incluindo o exercício ilegal da profissão e a ausência de registro no CRO-PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.525/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Marivonaldo Marcos da Paz (Marin) Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2021 — Inquérito Civil Interessados: Cidade Universitária Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: possíveis irregularidades no Loteamento Cidade Universitária
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.004/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Armando da Silva Objeto: apurar suposto duplo requerimento de inscrição eleitoral

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.408/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Booking.com Brasil Servicos de Reserva de Hotéis Ltda.; Edgar Ferreira Leite Neto. Objeto: apurar possível prática discriminatória de natureza etária, em razão de política de hospedagem adotada por estabelecimento comercial.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.298/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Lindalva Ferreira de Lima Fonseca; Anaildo Soares da Fonseca; Carlos Alberto do Nascimento Couto Objeto: Apurar possível dano ambiental decorrente da criação irregular de porcos no Sítio Cachoeira do Gangungo, Balança, Bom Jardim/PE, com lançamento de dejetos em propriedade vizinha e em um riacho próximo.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.580/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Construtora Plaza Ltda.; Rodrigo Peixoto Machado Objeto: Investigar possíveis irregularidades relativas a atraso na entrega do Edifício Plaza Ritz.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.192/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Pão Paladaria e Pastelaria Ltda. Objeto: Investigar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.366/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Madeireira Santa Maria

	Objeto: Apurar dano ambiental decorrente de informação falsa no sistema oficial de controle florestal SINAFLOR/DOF.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.452/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação Objeto: Acompanhar as obras de duplicação da Avenida Pan Nordestina (PE-15) e apurar irregularidades relacionadas à segurança de pedestres, ausência de semáforo e obstrução de vias.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.680/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Prazeres; Núcleo de Atendimento à Vítima (NAV-MPPE). Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e ausência de rede de apoio familiar.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.697/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Núcleo de Apoio a Vítimas de Violência (NAVV) da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa portadora de transtornos mentais que se recusa a fazer tratamento médico e causa conflitos com vizinhos.
9.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.447/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Recife – SEDUC/RECIFE; Objeto: Apurar condutas irregulares por parte de funcionária da cozinha da Creche Municipal CEAPE em relação aos estudantes, como a má gestão do tempo em que permanece no trabalho, saídas indevidas no horário de expediente e recusa a servir mais alimentos às crianças quando solicitado.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.087/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru; RRX Construtora; Construtora Vilar Pontual EIRELI Objeto: Acompanhamento da regularidade e obras de infraestrutura do Loteamento Novo Jardim.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.378/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Edson Inácio Ferreira Filho; COMPESA Objeto: Apurar irregularidades em vazamento de água em residência na Rua Santo Elias, nº 452, em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, em decorrência de serviço realizado pela COMPESA.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.021/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Condomínio do Edifício Costa Dourada Objeto: Apurar ausência de acessibilidade no Edifício Costa Dourada, em São José da Coroa Grande.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maicon Anderson Carlos Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maicon Anderson Carlos Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente
3.	5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA - EXECUÇÃO PENAL Procedimento nº 01881.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: reclamação anônima e José Valdiere Objeto: suposta violação do direito de visitação de preso
4.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.253/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josias Teixeira do Amaral e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Objeto: suposta prática de "venda casada" e outras irregularidades praticadas pela assistência técnica autorizada da Samsung no Recife
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.256/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jatobá/PE e Verônica Maria Novaes Daltro Leite Objeto: suposta fraude em certificado de conclusão de curso de pós-graduação apresentado por servidora pública
6.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.824/2023 — Inquérito Civil Interessados: Fabiana Christine Barros dos Santos e Hospital D'Ávila Objeto: suposta irregularidade de negativa de atendimento a paciente idosa pelo Hospital D'Ávila
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Givanildo Nogueira Barbosa e IMIP - Unidade Salgueiro Objeto: possíveis irregularidades no serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise) do IMIP em Salgueiro
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.539/2022 — Inquérito Civil Interessados: Silvio Nicodemos Bispo e Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: supostas irregularidades na negativa de autorização para procedimentos cirúrgicos a usuários do plano de saúde
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUA-RARAPES Procedimento nº 02014.000.467/2023 — Inquérito Civil Interessados: Andrea Fernanda da Silva e E.W. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade e necessidade de assistência integral a pessoa idosa com deficiência visual
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUA-RARAPES Procedimento nº 02142.000.243/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes e Editora Jornal do Comércio Ltda. Objeto: supostas irregularidades em contrato de publicação de extratos e avisos (Contra-to nº 026/2023-SAD)
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.483/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Wenia Kelly Ferreira Aragão Objeto: suposto acúmulo ilegal de três cargos públicos

12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.154/2020 — Inquérito Civil Interessados: Juliana de Paula Pinto Vanderlei Albuquerque, Residencial Boa Vista Ltda. e Construtora Conic Souza Filho Ltda. Objeto: possível não pagamento de valores após a rescisão de contrato de compra e venda de unidade habitacional
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.496/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Hospital Ilha do Leite (Hapvida) Objeto: possível exigência de fornecimento de fraldas descartáveis e itens de higiene pessoal a pacientes internados em UTI
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.576/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), Silas Ma-noel Gomes dos Santos e Alex Barbosa de Alencar Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento de estabelecimento e o exercício ilegal da profissão de técnico em prótese dentária e cirurgião-dentista
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.861/2020 — Inquérito Civil Interessados: SE G Pastelaria Ltda. Objeto: possíveis irregularidades sanitárias em estabelecimento de venda de salgados
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.327/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Paulista Objeto: possível ilegalidade do Decreto Municipal nº 126/2023
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.002/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca Objeto: supostas irregularidades no licenciamento e na implantação do empreendimento Maracaípe Beach Living
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.197/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE) Objeto: possíveis irregularidades nos consultórios odontológicos da UBS da COHAB e Centro de Saúde de Salgueiro (PACS Rural)
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.691/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: possível existência de construção irregular na Avenida das Garças Relatora: Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Partido Democracia Cristã (DC) Objeto: possíveis indícios de fraude à cota de gênero praticada pelo Partido Democracia Cristã (DC) no município de Gravatá
21.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.083/2023 — Inquérito Civil Interessados: CEASA, ADAGRO e Albuquerque Hortifrutigranjeiro Ltda Objeto: possível comercialização de produtos com resíduos de agrotóxicos acima do permitido pela legislação

22.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda/PE Objeto: possíveis irregularidades nos cemitérios públicos de Olinda/PE
23.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda/PE Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento das feiras livre no município de Petrolina/PE
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.398/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conimais Bm Angelim Restaurante LTDA Objeto: apurar possíveis irregularidades sanitárias, especialmente no que tange à segurança alimentar.
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.732/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda, Itamar Braz dos Santos Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a preço divergente entre a prateleira e o caixa.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.262/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Roselangela Maria da Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades na marcação de consultas e exames na rede pública de saúde.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.080/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de risco e violação de direitos de pessoa idosa e de seu filho, pessoa com deficiência.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.015/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês Objeto: apurar suposta doação irregular de terrenos públicos a empresas privadas por meio da aprovação e sanção de projetos de lei em 2020.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.062/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Paulista/PE (SEMMA) Objeto: apurar erradicação de uma árvore da espécie Ficus Benjamina, em local público, sem autorização municipal.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.335/2022 — Inquérito Civil Interessados: Associação Brasileira de Empresas do Agronegócio Caprino e Ovinos — ABRAECO e Restaurante "Entre Amigos O Bode" Objeto: apurar suposta aquisição de carne de bode proveniente de abate clandestino.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.235/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Isabel Crisoel de Lima Alves

	Objeto: apurar suposta interrupção generalizada do fornecimento de água no Bairro Nova Esperança, em Petrolândia, desde setembro de 2024.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.605/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Nazaré Pontes de Lima e Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta omissão na disponibilização de cuidador especializado para um aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.151/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Thays Cristina de Oliveira Passo Objeto: apurar demora excessiva e omissão do SASSEPE na autorização de procedimentos cirúrgicos (cateterismo).
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02782.000.123/2024 — Inquérito Civil Interessados: Celso Cardoso Gomes e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Objeto: apurar má condições da estrutura da Escola de Referência em Ensino Médio Integral Professor Agamenon Magalhães (EREMPAM).
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 02324.000.057/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível crime contra a ordem tributária e a ausência de recolhimento de ICMS e não declaração de Notas Fiscais Eletrônicas
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.240/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar construção irregular com prejuízo a muro de arrimo.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.857/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, Pedro Cândido da Silva Filho, Alexandre Bernardino Félix Gomes, Márcio Santos do Nascimento, Hélio Ferreira de Lima, Angel da Silva Félix, Aderbal Oliveira Costa, Katia Pereira da Costa Santos, Isabel Cristina Lisboa da Silva Objeto: apurar supostas práticas abusivas, especificamente a negativa de autorização de procedimentos cirúrgicos a usuários.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.055/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar violação de direitos de idosa em situação de extrema vulnerabilidade, com foco em questões de saúde, moradia, financeira e social.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.286/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, especificamente dispensas de licitação de 2017 a 2019, para contratação de material de informática.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.009/2024 — Inquérito Civil Interessados: Janildo Sena Dias Objeto: apurar suposta perturbação do sossego e poluição sonora, além de desordem e atos obscenos em via pública, em decorrência de atividades de quiosques.

16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.342/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Mosteiro de São Bento de Olinda Objeto: apurar suposto desaparecimento de bens culturais tombados, venda irregular de imóveis e retenção de salários e contribuições previdenciárias de funcionários do Colégio São Bento.
17.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.505/2020 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível violação de direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
18.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.733/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vila de Sintra Empreendimentos S/A, Corretora Nogueira (Armando Nogueira Intermediação Imobiliária LTDA e HUB Nogueira Corretores de Imóveis LTDA) Objeto: apurar supostas irregularidades na comercialização de unidades habitacionais.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.152/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Saúde de Olinda Objeto: apurar notícia anônima de suposto recebimento indevido de horas extras, por parte da Sra. Simone Félix Lopes Mendonça
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.148/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Agenor Lopes da Silva, Diretoria de Meio Ambiente de São Lourenço da Mata, Sofanes Andrade Objeto: apurar supostas irregularidades ambientais praticadas pela Padaria Bom Jesus, localizada no bairro de Tiúma, Município de São Lourenço da Mata, especialmente quanto à emissão de poluentes atmosféricos e à ausência de regularização ambiental do estabelecimento

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Jamerson Serafim de Moura Nathalya Alves Tome	José Luís dos Santos

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
16/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves Tome	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Aline Mota Guedes Matheus Enrique Barbosa Santana

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
23/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Matheus Enrique Barbosa Santana